



**Autógrafo Nº 35/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária do Executivo  
Nº 30/2024**

**Autoria:** Mesa Diretora  
**Nº do Protocolo:** 287/2024  
**Protocolado em:** 13/11/2024 10h22

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL INOVATHUB ATIVOS S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal está autorizado a extinguir ou a desestatizar a Empresa Pública Municipal INOVATHUB ATIVOS S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.701.020/0001-53.

§1º. - Considera-se desestatização:

I – a alienação, pelo Município, de direitos que lhe assegurem, diretamente ou através de outras controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da empresa pública e suas subsidiárias;

II – a transferência, para a iniciativa privada, da execução de serviços públicos explorados pela empresa pública, diretamente ou através de entidades controladas, bem como daqueles de sua responsabilidade;

III – a transferência ou outorga de direitos sobre bens móveis e imóveis da empresa pública, ou afetos às atividades da empresa pública, nos termos desta Lei;

§2º. - Na hipótese de desestatização, a licitação para a alienação, outorga ou transferência da concessão do serviço a ser desestatizado deverá atender à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. - Após a liquidação, os bens, os direitos e as obrigações integrantes do patrimônio da Empresa Pública dissolvida restantes serão sucedidos pelo Município, mediante termos lacrados em registro público.

§1º. - Os bens imóveis, materiais e equipamentos passarão ao patrimônio do Município e,





**MUNICÍPIO DE TARUMÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PODER EXECUTIVO**



após inventário, à responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, que promoverá a sua redistribuição a outros órgãos da Administração Pública.

§2º. - O Município poderá propor a doação dos bens móveis e imóveis desnecessários ao serviço público, com ou sem encargos, através de leis que os nominem caso a caso, as instituições sem fins lucrativos, como tal reconhecidas na forma da lei.

Art. 3º. - Nos casos de dissolução da Empresa Pública, a liquidação far-se-á, no que for cabível, de acordo com o disposto na Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no respectivo estatuto social.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

---

Juliano Marcos Bregagnoli  
Martins  
Presidente

---

Ronaldo Leite Nogueira  
Sepulveda  
Vice-Presidente

---

Álvaro Luiz de Andrade  
1º Secretário(a)

---

José Roberto de Almeida  
2º Secretário(a)

Documento assinado digitalmente por Juliano Marcos Bregagnoli Martins, Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda, Álvaro Luiz de Andrade, José Roberto de Almeida conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [taruma.sp.leg.br/validador](http://taruma.sp.leg.br/validador) e informe o código **R91LZW-U7HQ-PO5AC-4PEYK-TKNUG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Autógrafo Nº 35/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 30/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 12/11/2024 15:19:08

**Hash Interno:** kn0igyxgtumixnycjh2er6oxlmzhwvcuyvonvij1



### Chave de Verificação

**R9LZW-U7HQA-PO5AC-4PEYK-TKNUG**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.taruma.sp.leg.br/validador](http://www.taruma.sp.leg.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
361.***.***-56	Juliano Marcos Bregagnoli Martins	<b>Assinado</b> em 12/11/2024 16:02
145.***.***-10	Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda	<b>Assinado</b> em 12/11/2024 15:47
012.***.***-00	Álvaro Luiz de Andrade	<b>Assinado</b> em 12/11/2024 15:31
110.***.***-70	José Roberto de Almeida	<b>Assinado</b> em 12/11/2024 15:33

Documento assinado digitalmente por Juliano Marcos Bregagnoli Martins, Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda, Álvaro Luiz de Andrade, José Roberto de Almeida conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [taruma.sp.leg.br/validador](http://taruma.sp.leg.br/validador) e informe o código **R9LZW-U7HQA-PO5AC-4PEYK-TKNUG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

